

LEI Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Concede ajuda de custo para fins de aquisição de cesta básica, para servidores públicos municipais”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins de aquisição de cesta básica natalina de alimentos para cada servidor de todos os seus quadros de pessoal, ativos e inativos, em caráter extraordinário, no mês de dezembro de 1995.

Art. 2º - A concessão de Ajuda de Custo objeto desta Lei não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito, assim como não será computada nem acumulada para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores ou concomitantes no mês de sua concessão, tendo apenas caráter indenizatório, não incidente sobre nenhuma dedução de qualquer natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária em vigência no exercício de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de

Administração, Finanças e Orçamento